

Exmo/a. Sr./a

Junto envio nota relativa à admissão da iniciativa legislativa supra referida, para efeitos de despacho pela Sra. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no alínea c) do nº 1 do artigo 16º do RAR.

Forma da iniciativa	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	298/XII/4.ª
Proponente/s:	GOV.
Assunto:	Aprova o Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que Estabelece o Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais.
Audição dos órgãos de governo próprio das RA:	Parece não se justificar.
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Saúde * (9.ª CS)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República	

*O Documento Técnico de Orientação para a Atividade Parlamentar ([DAR II Série-C n.º 9, 2011.08.05](#)), relativamente às atribuições da 10.ª Comissão, refere que “*No que respeita às associações públicas profissionais – Câmaras ou Ordens Profissionais - são atribuições específicas da Comissão, a matéria relativa à criação (extinção, fusão e cisão) de ordens profissionais e todas as alterações subsequentes relacionadas com o exercício da profissão, (...) com exceção, por razões histórico-institucionais, dos processos legislativos relativos aos Estatutos da ordem dos Médicos, da Ordem dos Farmacêuticos, da ordem dos Médicos Dentistas, da Ordem do Enfermeiros...*”.

O assessor parlamentar
Luís Martins.

DAPLEN